

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481

"Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ibertioga, para o exercício de 1998".

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentaria para o exercício de 1998, será elaborada em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal 4.320/64 e das diretrizes contidas nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas são: Receita Tributária, Patrimonial, Industrial, Receita de Serviços e as diversas Receitas previstas em Lei, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - As receitas de impostos e taxas do Município serão projetadas tomando-se por base os valores médios arrecadados no exercício de 1997, até o mês de agosto, levando-se em conta:

I - a expansão do número de contribuintes;

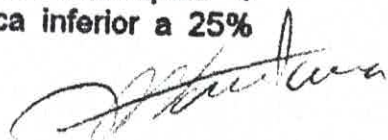
II - a atualização do cadastramento técnico do Município.

Art. 4º - Os valores das parcelas transferidas pela União, e Estado serão aqueles informados por Órgãos Oficiais competentes.

Art. 5º - As Despesas serão fixadas em igual valor ao da Receita prevista, distribuídas em cotas segundo às necessidades reais de cada Órgão do governo e de suas Unidades Orçamentarias, destinando-se determinada parcela a Despesas de Capital.

Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará o Orçamento de suas despesas até o dia 10 de setembro do corrente exercício, acompanhada dos quadros demonstrativos de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 7º - A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, será destinada parcela da Receita resultante de Impostos e Taxas Municipais e das Transferências dos Governos da União e do Estado, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - Sempre que ocorrer recebimento da dívida ativa tributária, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - As despesas com pessoal, compreendendo, servidores ativos e inativos, pensionistas, agentes políticos e encargos sociais obedecerão o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes arrecadadas no exercício.

Art. 9º - O executivo incluirá na Lei Orçamentaria a autorização para:

I - Contratar Operação de Crédito por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos financeiros para pagamento de pessoal em tempo hábil, assim como encargos sociais, na forma da Lei.

II - Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa.

§ único - A abertura de Crédito Suplementar a que se refere o artigo dependerá da existência de recursos disponíveis, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito do Município será garantido fornecimento de material didático escolar, transporte e alimentação.

Art. 11 - Poderá o Executivo Municipal conceder bolsas de estudo e/ou transporte para cursos não oferecidos no Município, conforme regulamentação.

Art. 12 - A Lei Orçamentaria garantirá recursos para:

I - Assistência Médica Sanitária e Odontológica;

II - Assistência Social em igual como distribuição de cestas básicas de alimentação, transporte coletivo rural, auxílio funeral, habitação urbana e rural, auxílio para tratamento médico fora do Município, assistência à maternidade, à infância e aos idosos;

III - Festividades culturais e populares e tradicionais;

IV - Preservação do meio ambiente;

V - Conservação do patrimônio Histórico;



MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Promoção do Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Incentivo a agricultura e Pecuária.

Art. 13 - A proposta Orçamentaria do Município será encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei Orçamentaria para 1998, não for devolvido para sanção do Prefeito até o início do exercício financeiro de 1998, o Executivo poderá executar a Proposta Orçamentaria original encaminhada ao Legislativo no que se refere a despesas com pessoal, encargos sociais, amortização de dívida já contratada e mensalmente até 1/12 (um doze avos) das demais despesas fixadas na proposta.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 11 de Setembro de 1997.


JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Prefeito Municipal